



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021-PPGPI**

Regulamenta os procedimentos e normas para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e Defesa Final de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL da **Universidade Federal de Sergipe** (PPGPI/UFS), no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do PPGPI;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PPGPI, tomada por unanimidade em reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Normas para o Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, Critérios para a solicitação de prorrogação do prazo para a Defesa de Mestrado e Doutorado, para a elaboração da Dissertação, e Tese e os procedimentos da defesa pública de ambas as modalidades no âmbito do PPGPI/UFS.

CAPÍTULO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 2º. O Exame de Qualificação para o Curso de **Mestrado** consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, da proposta e dos resultados esperados.

Parágrafo único: A inscrição para o exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizada no prazo mínimo de 10 meses e no máximo 15 meses após a primeira matrícula para o Mestrado.

Art. 3º. Após o Exame de Qualificação, o aluno de **Mestrado** deverá aguardar no mínimo 60 dias para agendar a Defesa Final.

Art. 4º. O Exame de Qualificação para o **Doutorado** consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, da proposta e dos resultados esperados.

Parágrafo único: A inscrição para o exame de qualificação de Doutorado deverá ser feita no mínimo em 15 meses e no máximo 24 meses após a primeira matrícula para o Doutorado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE**

Art. 5. Após o Exame de Qualificação, o aluno de **Doutorado** deverá aguardar no mínimo 60 dias para agendar a Defesa Final.

Art. 6º. A comissão examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser constituída por 03 (três) membros titulares além deste 01 (um) suplente, presidida pelo orientador e composta além deste, por um membro interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e um membro externo.

Art. 7º. A comissão examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser constituída por 05 (cinco) membros titulares, além deste 01 (um) suplente interno e 01(um) suplente externo ao PPGPI. Presidida pelo orientador e composta; além deste, por 2 (dois) membros internos ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e 2 (dois) membros externos ao Programa, preferencialmente externo à UFS.

§ 1º Na impossibilidade do orientador presidir a comissão examinadora de defesa de qualificação, esta deverá ser exercida pelo coordenador do programa, ou outro docente do PPGPI indicado pela coordenação.

§ 2º Os membros externos ao PPGPI deverão estar vinculado a um programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes. Em casos particulares o membro externo poderá ser um profissional (não vinculado à Instituição de Ensino Superior) de renomada experiência na área tema do projeto de pesquisa, condicionado à avaliação e aprovação prévia pelo colegiado da PPGPI.

§ 3º Os membros suplentes nas comissões examinadoras de Exame de Qualificação deverão ser um docente interno e um docente externo ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

§ 4º O Coordenador deverá submeter ao colegiado do PPGPI os nomes dos membros da comissão examinadora para o exame de qualificação, após receber do orientador do(a) aluno(a) a sugestão de nomes para comporem a comissão examinadora.

§ 5º O Colegiado do PPGPI poderá escolher para a banca nomes que não tenham sido sugeridos pelo orientador.

Art. 8º A solicitação para o Exame de Qualificação ocorrerá em fluxo contínuo.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à coordenação do curso de Pós-Graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do(a) seu(sua) orientando(a).

§ 2º. No ato da inscrição, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de comissão examinadora;
- II. Histórico escolar da pós-graduação com a ciência do orientador do cumprimento dos créditos mínimos requeridos;
- III. Justificativa e comprovação da experiência profissional na área tema do projeto, em caso de membros externos não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 3º Após a aprovação da banca de qualificação o aluno deverá agendar o Exame de Qualificação junto à coordenação da PPGPI, com antecedência de 20 (vinte) dias para o Curso de Mestrado e 30 (trinta) dias para o Curso de Doutorado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE**

§ 4º No ato do agendamento do exame de qualificação, o pós-graduando deverá entregar à coordenação da PPGPI um exemplar do projeto da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em desenvolvimento, redigido em língua portuguesa, contendo a justificativa da realização do trabalho de dissertação, ou de tese, o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia, os resultados esperados, e as referências, conforme **Manual para a elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual**.

Art. 9º. O Exame de Qualificação compreenderá as seguintes etapas:

- I. Apresentação oral de 20 (vinte) minutos do trabalho desenvolvido pelo pós-graduando;
- II. Avaliação da apresentação oral e da redação do trabalho.

Art. 10º. Na avaliação do pós-graduando, os seguintes itens deverão ser levados em consideração:

- I. O estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. A adequação do plano de trabalho para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das possíveis dificuldades encontradas;
- III. As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do prazo; e
- IV. A qualidade da apresentação, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área de pesquisa.

Art. 11º. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A comissão examinadora deverá apresentar à secretaria do Programa, um parecer circunstanciado contendo a avaliação final do candidato: Aprovado ou Reprovado.

Art. 12º. O(A) candidato(a) reprovado(a) no exame de qualificação poderá submeter-se ao exame somente mais uma vez, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame.

Parágrafo Único: No caso de um segundo Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma comissão examinadora, salvo casos excepcionais, respeitando o prazo para integralização do Mestrado ou do Doutorado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE**

**CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DEFESA**

Art. 13^o. Os critérios de avaliação para a solicitação de prorrogação de data de defesa em ambas as modalidades **M/D** serão avaliadas pelo colegiado considerando do mérito do pedido, bem como da adequação dos prazos, observando caso a caso. Entretanto, solicita-se que os postulantes observem os procedimentos necessários para a obtenção da prorrogação.

Art. 14^o. O(A) candidato(a) que necessite solicitar prorrogação de prazo em ambas as modalidades **M/D** só terá direito em fazê-lo se o mesmo já tenha sido aprovado no exame de qualificação, conforme **Art. 3^o**. Desta Instrução Normativa, e aprovada em Reunião de Conselho.

Art. 15^o. Todos os pedidos de prorrogação devem ser requerido pelo aluno e assinados pelo(a) orientador(a) e pela(o) aluna(o), podendo ser redigidos pela(o) docente ou pela(o) aluna(o), mas sempre com anuência por escrito da outra parte, que será analisada pela Comissão de Supervisão Discente do Colegiado do programa.

Art. 16^o. Todos os pedidos de prorrogação devem ser embasados com justificativas precisas conforme artigo 81 das normas acadêmicas (Resolução nº 04/2021/CONEPE).

Art. 17^o. No requerimento do discente, devem constar:

§ 1^o Justificativa da necessidade de prorrogação, esclarecendo o que motivou o não cumprimento do prazo de conclusão;

§ 2^o Quantidade de meses da prorrogação pretendida;

§ 3^o Cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação e

§ 4^o Provável data de realização da banca examinadora de dissertação ou teses.

Art. 18^o. Caso a solicitação seja aprovado pela comissão do colegiado do programa, o processo será enviado via memorando eletrônico a COPGD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
CAPÍTULO II**

DO TÍTULO, DO TRABALHO ACADÊMICO E DA DEFESA.

Art. 19^o. O título conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Mestrado e de Doutor em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Doutorado.

Art.20^o Os critérios para o pós-graduando apresentar e defender a sua Dissertação ou sua Tese são de que tenha cumprido todos os créditos em disciplinas, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, tenha apresentado proficiência de idiomas e, cumprido as Atividades Complementares, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Art. 21^o. As Defesas de Dissertação para o **Mestrado** e de Tese para o **Doutorado** consistirão de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora dos resultados do trabalho desenvolvido.

Art. 22^o. A inscrição para a Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser feita no máximo até o final dos 18 meses após a primeira matrícula para o Mestrado, com prorrogação por mais 6 (seis) meses.

Art. 23^o. A inscrição para a Defesa de Tese de Doutorado deverá ser feita no máximo até o final dos 42 meses após a primeira matrícula para o Doutorado, com prorrogação por mais 6 (seis) meses.

Art. 24^o. A comissão examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por 03 (três) membros titulares, além de 01 (um) suplente, todos doutores. Presidida pelo orientador e composta, além deste, por um membro interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e um membro externo ao programa.

Parágrafo único. O membro suplente deverá ser um membro interno do programa.

Art. 25^o. A comissão examinadora de Defesa de Doutorado deverá ser constituída por 05 (cinco) membros titulares além de 02 (dois) suplente, todos Doutores. Presidida pelo orientador e composta, além deste, por 2 (dois) membros internos ao programa e 2 (dois) membros externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e 2 (dois) suplentes, 1 (um) membro interno ao programa e 1 (um) membro externo ao programa.

§ 1^o Na impossibilidade do orientador presidir a comissão examinadora de defesa final, esta deverá ser exercida pelo coordenador do programa, ou outro docente do PPGPI indicado pelo colegiado.

§ 2^o Os membros externos deverão estar vinculados a um programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES. Em casos particulares o membro externo à UFS, poderá ser um profissional (não vinculado à Instituição de Ensino Superior) de renomada experiência na área tema do projeto de pesquisa, condicionado a avaliação e aprovação prévia pelo colegiado da PPGPI.

§ 3^o O Coordenador do PPGPI deverá submeter ao colegiado do PPGPI os nomes dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE**

membros de comissão examinadora para a banca de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese a sugestão de nomes para comporem a comissão examinadora.

§ 4º O orientador principal e o orientador secundário (quando houver) são elegíveis para participar da comissão examinadora, contudo não de forma simultânea.

Art. 26º. A solicitação para a comissão examinadora de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese ocorrerá em fluxo contínuo, devendo ser solicitada com no mínimo 20 dias de antecedência para o curso de Mestrado e 30 dias de antecedência para o curso de Doutorado e realizada só após a homologação do colegiado.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à coordenação do curso de Pós-Graduação a solicitação para realização da banca de Defesa de Dissertação ou da Defesa de Tese do(a) seu(sua) orientando(a).

§ 2º No ato da inscrição, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de comissão examinadora;
- II. histórico escolar da pós-graduação com a ciência do orientador do cumprimento dos créditos mínimos requeridos;
- III. Justificativa e comprovação da experiência profissional na área tema do projeto, em caso de membros externos não vinculados a programas de pós-graduação.
- IV. Cópia do aceite de artigo para publicação em periódico classificado com conceito B1, no mínimo, pela CAPES, para alunos de Mestrado; ou cópia do aceite de 2 (dois) artigos para publicação em periódico classificado com conceito B1, no mínimo, pela CAPES, para alunos de Doutorado.
- V. Comprovação das atividades extracurriculares.

Art. 27º. A comissão examinadora de Defesa de Dissertação e de Defesa de Doutorado compreenderão as seguintes etapas:

- I. Apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo pós-graduando;
- II. Avaliação da apresentação oral e da redação do trabalho;
- III. Arguição do candidato pela comissão examinadora. Podendo esta ser fechada ou não, mediante justificativa apresentada pelo orientador ao Colegiado do PPGPI em conformidade com o sigilo do projeto em desenvolvimento.

Parágrafo único. Nas bancas de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese, o candidato disporá de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Para a arguição, o tempo será livre. Caberá ao presidente da comissão examinadora administrar a duração da arguição da comissão examinadora de defesa de Dissertação e de Tese.

Art. 28º. Na avaliação do pós-graduando, os seguintes itens deverão ser levados em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE**

consideração:

- I. planejamento, organização e clareza;
- II. conhecimento e compreensão do tema;
- III. postura crítica em relação a dissertação, ou à tese;
- IV. capacidade de analisar a relevância da sua dissertação, ou da sua tese, dentro do campo da pesquisa e as abordagens metodológicas propostas.

Art. 29^o. O resultado da comissão examinadora de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A comissão examinadora deverá apresentar à coordenação do curso, um parecer circunstanciado contendo a avaliação final do candidato: Aprovado ou Reprovado.

Art. 30^o. O candidato reprovado pela comissão examinadora de defesa de Dissertação e de defesa de Tese poderá submeter-se à nova avaliação apenas mais uma vez, dentro do prazo de 03 (três) meses após a realização da primeira banca, respeitando os prazos máximos para integralização do curso. Neste caso, a coordenação do curso indicará a nova data da defesa de Dissertação ou da defesa de Tese.

Parágrafo Único: No caso de uma segunda defesa de Dissertação, deve-se manter a mesma comissão examinadora, salvo casos excepcionais.

Art. 31^o. Nos casos de aprovação do pós-graduando na Defesa de Dissertação e na Defesa de Tese, o(a) aluno(a) deverá entregar a coordenação do PPGPI 1 (uma) cópia encadernada e uma cópia em mídia eletrônica da dissertação, ou tese, com as correções finais e os prazos definidos pela banca, em até no máximo 60 dias após a data da defesa.

Art. 32^o. A expedição do diploma pela POSGRAP ficará condicionada ao encaminhamento de uma declaração de conclusão de Curso, juntamente com uma cópia da Dissertação ou Tese em CD contendo ficha catalográfica e ISBN, pela Coordenação do PPGPI.

Art. 33^o. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo colegiado do PPGPI.

Art. 34^o. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada às disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 27 de maio de 2021.

**Prof. Dr. Mário Jorge Campos dos
Santos Coordenador do PPGPI**